



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 603/2019  
Data: 20/03/2019 - Horário: 15:53  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº            / 2019**

**PROJETO DE LEI OBJETIVA A  
CRIAÇÃO DA POLÍTICA  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE  
CONSUMO SUSTENTÁVEL NO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

**Art. 1º - Cria a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável no Estado de Alagoas.**

**Parágrafo Único – A Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável consiste na utilização de recursos naturais primando pela sustentabilidade e preservação, visando a proporcionar qualidade de vida da geração presente, sem comprometer as necessidades das gerações futuras.**

**Art. 2º - São objetivos da Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável:**

- I – incentivar a conscientização dos consumidores pela escolha de produtos produzidos por processos ecologicamente sustentáveis;**
- II – estimular o consumo consciente de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;**
- III – promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, através de medidas pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;**

**PALÁCIO TAVARES BASTOS**

**Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900**



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

- IV – criar política de redução de embalagens por parte do fabricante, utilizando processos que eliminam ou reduzem o resíduo da fonte, ou permitem o reuso ou a reciclagem;
- V – estimular as empresas a incorporarem as dimensões sociais, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;
- VI – promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão ambiental;
- VII – fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;
- VIII – zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental;
- IX – incentivar a certificação ambiental, através de selos ambientais.

**Art. 3º** - Para atender aos objetivos da Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável, incumbe ao poder público estadual:

- I – promover campanhas em prol do consumo sustentável, massificadas e pró-ativas, que conduzam a uma mudança de comportamento;
- II – promover formação continuada dos profissionais da área de educação em Educação Ambiental;
- III – promover a implantação da disciplina do currículo escolar a Educação Ambiental em todos os níveis de escolaridade;
- IV – tornar obrigatório às empresas que fazem a divulgação de seus produtos, o alerta sobre os impactos ambientais.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos  
20 de março de 2019.**

  
**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS  
DEPUTADO ESTADUAL**



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

**JUSTIFICATIVA**

O consumo de água aumenta cada vez mais em nossa sociedade para suprir as necessidades da sobrevivência do ser humano e de animais, bem como, para atender a demanda dos setores produtivos – fator preponderante para o desenvolvimento econômico.

Como a água é um bem escasso, faz-se necessário criar medidas para preservar esse bem finito (água) por meio de políticas públicas de incentivo às práticas de sustentabilidade. É a difusão do conceito da sustentabilidade na sociedade, quanto mais cedo, melhor o resultado. Porque o meio ambiente está agonizando.

Nossa proposição visa a contribuir para o estímulo à educação ambiental para o consumo sustentável no Estado de Alagoas. Entendemos que a sala de aula é o espaço mais adequado, mais apropriado, para disseminar o conceito da preservação e recuperação dos mananciais de água existentes no território alagoano.

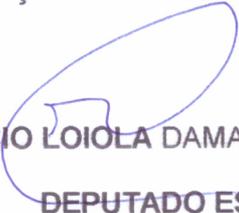
Da sala de aula, com os alunos absorvendo os ensinamentos dos professores sobre sustentabilidade, é mais fácil irradiar na sociedade a relevância de cuidar e zelar pelos recursos naturais do nosso Estado.

A Política Nacional do Meio Ambiente determina que o consumidor tem direito à informação e à educação, o que é fundamental para a conscientização da população.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente: “a partir do consumo consciente a sociedade envia um recado ao setor produtivo de que quer que lhe sejam ofertados produtos e serviços que tragam impactos positivos ou reduzam significativamente os impactos negativos no acumulado do consumo de todos os cidadãos”.

Cabe ao Poder Público promover a Educação Ambiental, motivo pelo qual foi criada, no âmbito federal, a Lei N.º 13.186, de 11 de novembro de 2015, que “Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável”.

Fica demonstrando diante do exposto, a importância da aprovação desta proposição para a preservação dos recursos naturais, e sua contribuição, para as próximas gerações.

  
**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**PALÁCIO TAVARES BASTOS**  
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro – Maceió/Alagoas – CEP: 57020-900